

Relatório Técnico

Título

Elaboração de um código disciplinar discente para a Universidade Federal de Alagoas – Ufal

Resumo

Este produto técnico é proveniente de um estudo feito na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), que resultou em dissertação no Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública (Profiap). O trabalho se baseou em revisão de literatura e pesquisa documental, obtendo-se informações de PDDs de 29 universidades federais da capital brasileira, bem como com entrevistas semiestruturadas realizadas com membros de comissão processante e questionários a discentes e servidores da Ufal lotados no Campus A. C. Simões.

Constatou-se ausência de padronização dos PDDs na Ufal pela ausência de disciplina específica, bem como menor eficiência aos trâmites processuais pela volatilidade de permanência dos discentes na instituição, culminada com comissões processantes inexperientes e que não contavam com documentos orientadores dos procedimentos a serem tomados.

Assim, diante dos problemas identificados, foi realizada uma proposta de intervenção que visa dar suporte normativo e instrutivo a comunidade acadêmica em situações de instauração de PDDs. Trata-se de um Código de Conduta Discente que atenda a regulamentação que o caso requer.

Instituição/Setor

Universidade Federal de Alagoas / Gabinete da Reitoria.

Público-alvo da iniciativa

Diretamente: discentes, seja qual for a categoria, da Ufal, visto poderem figurar como polo passivo dos PDDs; e membros de comissão processante, haja vista poderem contar com normativo que discipline o rito processual. Indiretamente: toda a comunidade acadêmica, pois terão interesse no cumprimento dos deveres pelos alunos e possuirão a responsabilidade de respeitar o direito dos mesmos.

Descrição da situação-problema

A Ufal não conta com um normativo específico que discipline os processos disciplinares discentes. Toda fundamentação que direciona o rito, instituição de comissões e aplicação de penalidades decorrem do Regimento Geral, especificamente dos artigos 90 a 94. Além disso, não existe setor específico ou manuais que orientem a comunidade acadêmica e os membros de comissão designados, cuja maioria é inexperiente no assunto, quanto as características dos PDDs.

Ademais, a Procuradoria Federal junto à Ufal já se manifestou por meio da Nota nº 00024/2020/PROC/PFUFL/PGF/AGU quanto à necessidade de criação de normativo interno para que a universidade melhor disciplinasse os PDDs e garantisse procedimentos mais céleres na instituição (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 2020). Nesse sentido, se consignou no processo administrativo nº 23065.038226/2018-61 o comando do Reitor da Ufal às fls. 45/45v que acatou a orientação da Procuradoria e que determinou a Prograd que se desse encaminhamentos na elaboração do referido normativo.

Destaca-se também que já no Regimento Geral da Ufal existia previsão de regulamentação das penas disciplinares a serem aplicadas ao corpo discente, conforme art. 90, § 1º, que se daria por meio de Resolução do Consuni. Não obstante, após mais de quinze anos de Regimento Geral da universidade, ainda não houve maior normatização dos PDDs ou qualquer padronização que facilitasse a condução processual pelos membros de comissão.

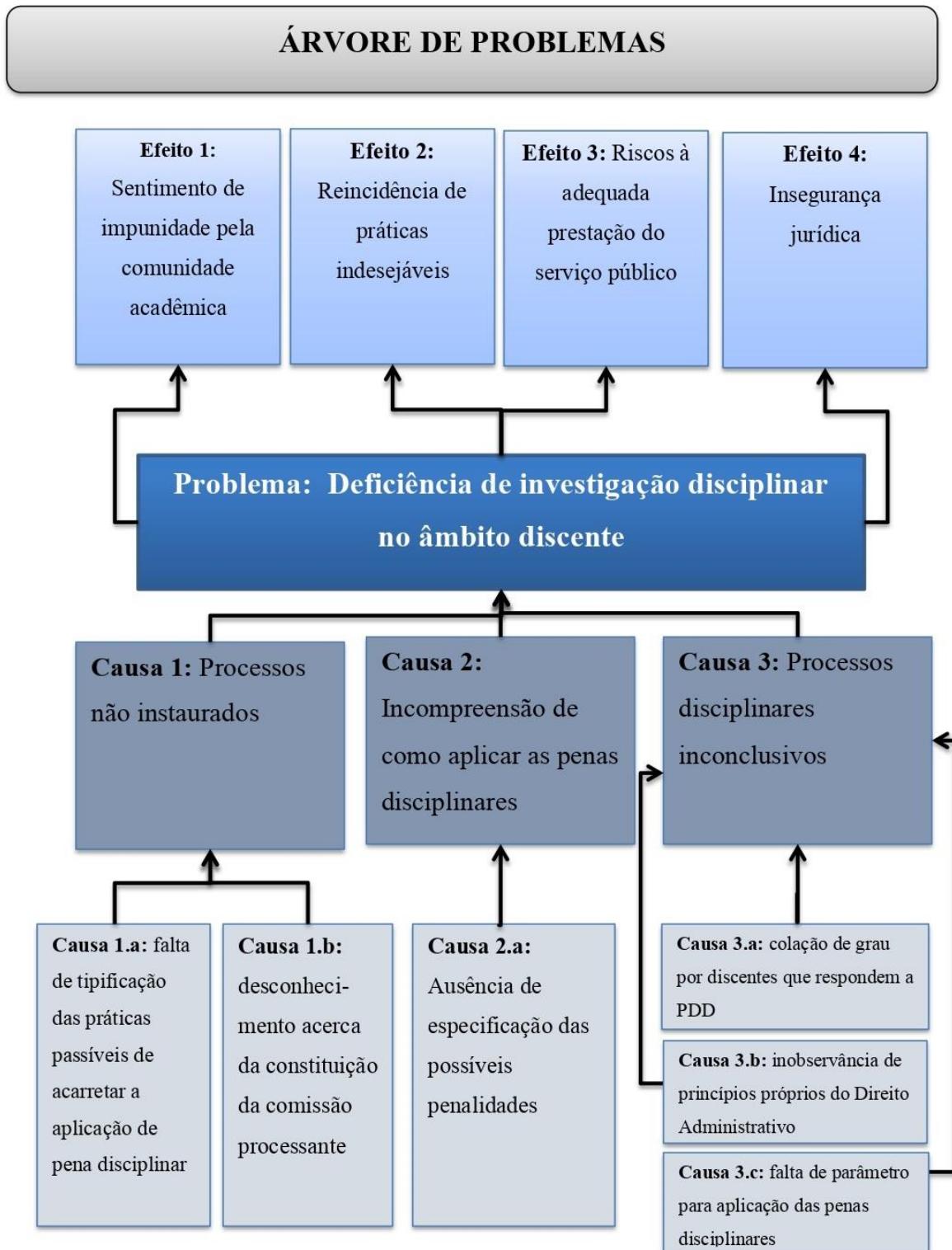
Objetivos

Considerando a necessidade identificada de uma fonte normativa para disciplinar os PDDs instaurados na Ufal, esta iniciativa visa propor minuta de um Código de Conduta Discente a ser apreciada pelo Consuni e, após sua aprovação, garantir maior efetividade aos procedimentos disciplinares que envolvam discentes na Universidade, de modo que garanta apurações mais céleres e que venha mitigar eventuais falhas de membros de comissões processantes quanto à condução dos casos analisados.

Análise da situação-problema

As causas dos problemas podem ser identificadas na Figura 1.

Figura 1 – Árvore de Problemas



Fonte: produção do pesquisador.

Observa-se, portanto, que o problema de PDDs falhos, que geram, dentre outros efeitos, sentimento de impunidade, incompreensões na aplicação de penas disciplinares e insegurança jurídica, decorrem especialmente de uma omissão normativa quanto à clareza na tipificação das práticas passíveis de acarretar aplicação de pena disciplinar e das aplicações de sanções correlatas, bem como de uma comissão processante composta por membros que não têm o claro conhecimento do rito a se seguir e, até mesmo de falhas processuais que não atendam aos princípios norteadores próprios do Direito Administrativo, cujo processo deve seguir conforme defendidos por Germano, (2010), Scatolino; Trindade (2016) e Oliveira (2017).

Recomendações de intervenção

Como recomendação de intervenção, é indicada uma minuta de Código de Conduta Discente para apreciação do reitor e, havendo concordância, aprovação pelo Conselho Universitário - Consuni, com fundamento no art. 90, § 1º, do Regimento Geral da Ufal. Não se descarta a possibilidade de o gabinete da reitoria designar uma comissão especial para acompanhar o processo de aperfeiçoamento e aprovação da referida norma proposta.

Atrelado ao código apresentado, também se tem medidas de planejamento para superar algumas dificuldades enfrentadas, conforme disposição no Quadro 1:

Quadro 1 – Plano de ação

(continua)

Nº	Dificuldade encontrada	Planejamento				Verificação
		O quê?	Quem?	Como?	Quando?	
01	Inexperiência e imperícia de membros de comissão	Realizar cursos de capacitação a membros de comissão processante	Progep-Capacitação	Online ou presencial	Anualmente	Membros de comissão capacitados e habilitados para melhor condução do PDD
02	Falta de suporte às comissões	Designação de equipe para atender as comissões	Reitor	Designação por portaria	2021 ou o mais breve possível	Membros de comissões instruídos e
03	Falta de incentivo à participação de comissões de PDD	Regulamentar dispensa das atividades rotineiras do setor que se encontra lotado	Setor que o membro de comissão se encontra lotado	Normativo interno e processo administrativo	Na designação da comissão	Membros de comissão mais dispostos à execução do trabalho apuratório.

(continuação)

Nº	Dificuldade encontrada	Planejamento				Verificação
		O quê?	Quem?	Como?	Quando?	
04	Indisponibilidade de regulamentação específica para o PDD	Elaboração de Código de Conduta Discente	Consuni	Discussão de minuta em sessão	2021 ou o mais breve possível	Universidade dispor de um regulamento que discipline especificamente os seus PDDs
05	Desinformação de parte da comunidade acadêmica de como se procede o PDD na Ufal	Divulgação do Código de Conduta Discente	Ascom	Pelo site	Assim que o CCD estiver vigente	Acessibilidade e transparência quanto ao rito do PDD
06	PDDs instaurados sem necessidade	Adotar juízo de admissibilidade quanto à possível prática passível de pena realizada por discente.	Unidade Acadêmica - UA a que o discente esteja vinculado.	Por meio de comissão designada pela UA para tal fim.	Assim que houver ciência pela Administração do ato a ser averiguado.	Apuração apenas de casos que sejam passíveis de aplicação e penalidade.
07	Conflitos de fácil e rápida conciliação geradores de PDD	Instituir Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente (CPMDD)	Reitor	Por portaria	Após aprovação do CCD	Conclusões rápidas de conflitos de menor complexidade.
08	PDDs não instaurados	Sensibilizar as Unidades Acadêmicas quanto ao dever de apuração disciplinar	Gabinete da Reitoria	Fórum de Diretores	2021 ou o mais breve possível	Segurança jurídica e cassação de impunidade.
09	Entraves à instrução processual	Dar autonomia às comissões para requisitar informações e documentos na universidade	Reitor	Normativo no CCD	Na aprovação do CCD	PDDs mais céleres.
10	Ausência de acompanhamento dos resultados e impactos	Criar sistema de controle e monitoramento dos resultados	Gabinete da Reitoria	Implementar controle de relatório e prazos de PDD	Assim que o CCD estiver vigente	PDDs monitorados e possíveis problemas corrigidos em tempo hábil

Fonte: produção do pesquisador.

Responsáveis

Rafael Diego Jaires da Silva (mestrando);
Prof. Dr. Nicholas Joseph Tavares da Cruz (orientador);
Prof^a. Dr^a. Luciana Peixoto Santa Rita (coorientadora).

Contatos

(82) 9 8842-8047 (Rafael);
(82) 9 9991-8184 (Prof. Nicholas);
(82) 9 9997-7275 (Prof^a. Luciana).

Data da realização do relatório

Dissertação intitulada “Elaboração de um código disciplinar discente para a Universidade Federal de Alagoas – Ufal” a ser defendida em 23 de dezembro de 2021.

Referências

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Parecer n. 00167/2017/PROC/PFUFAL/PGF/AGU.** [s. l.], 2017. Disponível em: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=67619247. Acesso em: 16 jun. 2020.

GERMANO, L. P. R. **Programa de direito administrativo 2.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

OLIVEIRA, R. C. R. **Curso de Direito Administrativo.** 5. ed. São Paulo: Método, 2017.

SCATOLINO, G.; TRINDADE, J. **Manual de direito administrativo.** 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO N°. XX/2021-CONSUNI/UFAL,
de xx de xxxxxxx de 2021

**APROVA O CÓDIGO DE CONDUTA
DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.XXXXXXX/XXXX-XX;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, e o art. 90, § 1º, do Regimento Geral da Ufal;

CONSIDERANDO a Nota 24/2020/PROC/PFUUFAL/AGU, que sugere o estabelecimento de normativo interno para apurações em procedimentos disciplinares a discentes;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Discente da Ufal, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Presidente do CONSUNI

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Código regulamenta as relações dos discentes da Universidade Federal de Alagoas – Ufal, seja qual for sua categoria, entre si, com os demais integrantes da comunidade acadêmica, transacadêmica e com a Instituição, estabelecendo direitos e deveres, proibições, sanções disciplinares e rito de processo disciplinar discente.

Art. 2º O Código de Conduta Discente da Ufal é regido pelos seguintes princípios: razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, oficialidade, verdade real, duração razoável do processo e recorribilidade.

Art. 3º A conduta dos discentes deverá estar alicerçada nos seguintes princípios:

- I** Dignidade humana;
- II** Equidade;
- III** Solidariedade;
- IV** Integração social;
- V** Defesa da paz;
- VI** Sustentabilidade;
- VII** Democratização da educação;
- VIII** Autonomia e emancipação;
- IX** Crítica criativa;
- X** Pluralismo de ideias e concepções.

Art. 4º A Ufal priorizará o diálogo e a reflexão como princípio para resolução de conflitos quando viáveis ao caso concreto.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 5º O corpo discente da Ufal é composto por discentes regulares e discentes especiais, nos termos do art. 83 do Regimento Geral da Ufal, sendo esses maiores ou menores de idade.

Art. 6º A partir de seu ingresso na Ufal, o discente está submetido às normas deste Código, devendo zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 7º São considerados direitos do discente:

- I** Ser tratado com respeito, atenção, igualdade e sem discriminação de qualquer espécie;
- II** Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;
- III** Ser representado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, Diretórios Acadêmicos – DAs e Centros Acadêmicos – CAs, conforme definições em estatuto próprio;
- IV** Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas da Ufal;
- V** Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e falta de frequência voluntários;
- VI** Ser comunicado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das notas obtidas em avaliações anteriores para realização de qualquer atividade avaliativa posterior;
- VII** Usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;
- VIII** Frequentar as dependências da Ufal, observando as normas de acesso de permanência;
- IX** Ser notificado de quaisquer acusações de descumprimento normativo que lhe for imputada e/ou quaisquer sanções disciplinares aplicadas, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- X** Direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da Ufal, respeitadas as respectivas normas;

XI Obtenção de certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse;

XII Garantia de ampla defesa e contraditório em processos administrativos;

SEÇÃO 2 **DOS DEVERES**

Art. 8º São deveres do corpo discente:

I Observar os prazos constantes no calendário acadêmico e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelos docentes;

II Utilizar adequadamente os recursos de infraestrutura disponibilizados pela Ufal para as atividades acadêmicas;

III Manter comportamento compatível ao participar das atividades de ensino, colaborando para maior aproveitamento, individual e coletivo, das atividades;

IV Submeter os projetos de pesquisa, que envolverem seres humanos, animais e organismos geneticamente modificados às devidas instâncias institucionais para a aprovação.

V Prestar informações a comissões de Processo Disciplinar Discente e de Processo Administrativo Disciplinar quando convocado;

VI Colaborar para higiene dos ambientes da Ufal.

§1º Infrações às disposições deste artigo ensejarão a aplicação da penalidade de advertência, se a conduta não tipificar outra mais grave.

SEÇÃO 3 **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 9º São condutas passíveis de penalidade de advertência:

I Colar ou filar;

II Plagiar trabalhos acadêmicos;

III Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

IV Portar, mesmo que autorizado, arma no espaço do Campus Universitário;

V Fumar em qualquer área edificada ou fechada, conforme legislação pátria;

VI Deixar de atender solicitação do professor de se retirar da sala de aula;

VII Fazer uso de equipamento de informática e outros equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;

VIII Descumprimento dos deveres indicados no art. 8º;

IX Condutas praticadas no âmbito da Ufal consideradas como contravenções nos termos da Lei 3.688/1941 que não estejam aqui expressamente tipificadas.

Art. 10 São condutas passíveis de penalidade de repreensão:

I Agredir verbalmente outrem no espaço da Ufal;

II Agredir fisicamente outrem no espaço da Ufal;

III Dilapidar o patrimônio da Universidade;

IV Usar drogas no âmbito da Instituição, inclusive bebidas alcoólicas;

V Utilizar, no âmbito da Instituição e no horário destinado a aulas ou a outras atividades acadêmicas, aparelhos de ampliação de som, salvo em situações regulamentadas pelo Conselho Universitário;

VI Retirar de qualquer ambiente, sem estar devidamente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou de terceiros;

VII Interromper as atividades de ensino sem autorização do responsável;

VIII Condutas praticadas no âmbito da Ufal consideradas como crimes com pena mínima inferior a 02 (dois) anos, nos termos da Lei 2.848/1940, que não estejam aqui expressamente tipificadas;

Parágrafo único Se a agressão física que trata este artigo gerar incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou o aborto em gestante, o discente acusado incorrerá nas penas do art. 13.

Art. 11 São condutas passíveis de suspensão de até 30 (trinta) dias:

I Maltratar, aprisionar, ferir ou matar os animais vertebrados que circulam ou vivem nos ambientes da Universidade;

II Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da Ufal;

III Condutas praticadas no âmbito da Ufal consideradas como crimes com pena mínima inferior superior 02 (dois) anos e inferior a 04 (quatro) anos, nos termos da Lei 2.848/1940, que não estejam aqui expressamente tipificadas.

Art. 12 São condutas passíveis de suspensão superior a 30 (trinta) dias:

I Expor a perigo a vida ou a saúde de outro discente ou servidor da Ufal dentre de suas dependências;

II Condutas praticadas no âmbito da Ufal consideradas como crimes com pena mínima superior 04 (quatro) anos e inferior a 08 (oito) anos, nos termos da Lei 2.848/1940, que não estejam aqui expressamente tipificadas;

Art. 13 São condutas passíveis de exclusão:

I Comercializar drogas, nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006, nos espaços da Universidade;

II Condutas praticadas no âmbito da Ufal consideradas como crimes com pena mínima superior a 08 (oito) anos, nos termos da Lei 2.848/1940, que não estejam aqui expressamente tipificadas;

Art. 14 A aplicação de sanção ao discente que incorrer nas condutas vedadas dispostas nesta Seção não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15 Serão consideradas as proibições, para efeito desta Seção, as que tenham se efetivado ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Ufal ou nos locais relativas à atividade da universidade.

§1º Considera-se praticada a proibição disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º Qualquer local onde seja realizada, mediante registro, autorização e supervisão, alguma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão relativa às práticas acadêmicas da Ufal, será considerado para fins do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

SEÇÃO 1

DAS PENALIDADES

Art. 16 Os integrantes do corpo discente, qualquer que seja sua categoria, estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I Advertência;

II Repreensão;

III Suspensão;

IV Exclusão.

Art. 17 O diretor da unidade acadêmica poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares previstas no artigo 90 do Regimento Geral da Ufal:

I Advertência;

II Repreensão;

III Suspensão de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo único A sanção mais severa poderá ser aplicada independentemente da sequência expressa, conforme a gravidade da conduta do discente.

Art. 18 A advertência será feita verbalmente e em caráter particular, não se aplicando em casos de reincidência.

Parágrafo único Em caso de reincidência de condutas puníveis com advertência, será aplicada a pena de repreensão.

Art. 19 A repreensão será lida perante o Conselho da Unidade Acadêmica e comunicada, por escrito, a o discente punido.

Art. 20 A suspensão implicará o afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período mínimo de 05 (cinco) dias letivos.

§1º Suspensão por período superior a 30 (trinta) dias letivos será aplicada exclusivamente pelo reitor da Ufal após apuração por comissão por ele designada;

§2º A penalidade de suspensão não excederá a 45 (quarenta e cinco) dias letivos;

§3º A suspensão durante o período de atividade avaliativa implica que o discente não poderá obter esse componente da nota;

§3º No caso do período de suspensão previstos no §1º perpassar o semestre letivo corrente, o período de suspensão fica limitado até 30 (trinta) dias do semestre subsequente.

Art. 21 A exclusão implicará o afastamento compulsório da Universidade e será aplicada exclusivamente pelo reitor da Ufal após apuração por comissão por ele designada.

Art. 22 As penas de suspensão e exclusão poderão ser substituídas por outra menos gravosa se as circunstâncias do caso concreto forem benéficas ao autor do fato.

Art. 23 As penas de repreensão, suspensão e exclusão serão registradas na pasta do discente, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

Art. 24 O discente que receber a penalidade descrita nos artigos 11, 12 ou 13 poderá perder os benefícios providos pela Ufal.

Art. 25 A aplicação das sanções previstas nesta seção não isenta os discentes do ressarcimento das despesas que, eventualmente, advierem de seus atos.

Art. 26 A responsabilidade administrativa do discente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 27 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a universidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes na instituição.

§1º O ato de imposição da penalidade deve mencionar o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§2º Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

§3º Não há aplicação de duas ou mais sanções para uma mesma infração.

Art. 28 São consideradas circunstâncias agravantes:

I Reincidência;

II Utilização de nome fictício ou do anonimato para a prática da conduta ilícita;

III Ter sido o ilícito praticado contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

IV Ter sido o ilícito praticado contra aqueles que detêm cargo de gestão, sendo esses compreendidos como os que possuem Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) na Ufal.

Art. 29 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I Bom comportamento diante da instrução administrativa do PDD;

II Vida pregressa do discente sem intercorrência indisciplinar (primariedade);

III Confissão espontânea, perante a comissão, da autoria da conduta infracional.

Parágrafo único A penalidade poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à infração, embora não prevista expressamente neste Código.

Art. 30 Nos casos de preeminência de circunstâncias atenuantes, a autoridade julgadora poderá aplicar penalidade mais branda àquela prevista para a tipificação infracional deste Código.

Art. 31 Em caso de infração disciplinar que possa configurar crime, a Universidade deve informar a autoridade competente para fazer a apuração sobre o fato.

Art. 32 Toda e qualquer aplicação de penalidade deverá ser comunicada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, à Gerência de Segurança Institucional – GSI, à Coordenação do curso e à Diretoria da unidade a qual o discente esteja vinculado, para registro na vida acadêmica do discente e para as providências necessárias ao seu efetivo cumprimento.

SEÇÃO 2

DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS

Art. 33 A autoridade julgadora pode decidir pela aplicação de sanções disciplinares alternativas a discentes não reincidientes, no caso de infrações de menor potencial ofensivo que, para os efeitos deste Código, são aquelas puníveis por advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

§1º As medidas alternativas são:

I Comparecimento obrigatório a curso educativo;

II Interdição temporária do acesso a benefícios e serviços da Ufal;

- III** Prestar serviço voluntário à Ufal nos termos da Lei nº 9.908/1998;
- IV** Realizar trabalhos/pesquisas acadêmicas com base em temas relacionados à conduta infringida.

§2º Em caso de aplicação da medida alternativa prevista no inciso III, o discente realizará tarefas gratuitas de interesse geral junto a um órgão acadêmico ou administrativo da Ufal, cuja atividade deverá:

- I** Não exceder a 180 (cento e oitenta) dias;
- II** Ser proporcional à infração cometida;
- III** Culminar, obrigatoriamente, na entrega de um relatório de atividades elaborado pelo(a) discente.

§3º As medidas socioeducativas a serem cumpridas pelo(a) discente deverão ser acompanhadas por um(a) supervisor(a) designado pela autoridade julgadora do Processo Disciplinar Discente, que terá a responsabilidade registrar e atestar a sua frequência e aprovar o relatório de atividades entregue pelo(a) discente.

§4º A medida alternativa será revogada nos casos de:

- I** Descumprimento das determinações do §1º;
- I** Nova penalização em processo disciplinar discente por decisão irrecorrível.

CAPÍTULO V **DA MEDIAÇÃO**

Art. 34 Considerando a natureza educacional da Universidade, a mediação é o processo preferencial para a solução de conflitos que, eventualmente, ocorram nas relações dos integrantes de seu corpo discente, entre si e com os demais integrantes da comunidade universitária.

Art. 35 A mediação é o meio alternativo para solucionar conflitos provenientes de atos que configurem irregularidades disciplinares discentes, conforme previsto neste Código.

§1º A mediação caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e celeridade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos.

§2º A mediação, conforme a necessidade, precede o processo administrativo disciplinar discente decorrente de atos de irregularidade deste Código.

§3º A mediação, quando cabível, aplica-se casos que se vislumbre possibilidade de penalidade de advertência ou repreensão, conforme este Código.

§4º Da mediação não pode resultar aplicação de sanção disciplinar.

Art. 36 As partes são figuras ativas no processo de mediação, que devem ser alicerçadas no princípio da autonomia de vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem, garantindo-lhes a prerrogativa de decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à mediação.

Parágrafo único Todas as informações reveladas na mediação são protegidas pela política do sigilo e da confidencialidade.

Art. 37 Em cada Campus será constituída uma Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente (CPMDD), integrada por, no mínimo, dois docentes, dois técnicos administrativos em educação (TAEs) e dois estudantes.

§1º O Mediador deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração do processo administrativo disciplinar discente, utilizando-se da cultura do diálogo e da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse.

§2º Recebida a denúncia, o Reitor ou Diretor encaminhará o processo para a CPMDD, que, então, definirá os mediadores responsáveis pelo processo de mediação, que deve ser concluído no prazo, máximo de 30 (trinta) dias.

§3º O processo de mediação será conduzido por uma dupla de mediadores, sendo um estudante e um servidor estável, os quais não podem ter interesse na causa do procedimento apuratório.

§4º Os mediadores devem emitir um parecer do processo de mediação, encaminhando à autoridade que solicitou o processo de mediação, por meio de relatório final com o teor do que foi acordado, por ambas as partes, e assinado por todos os envolvidos.

§5º Eventualmente, poderão ser convocados mediadores de outro campus.

Art. 38 Em não havendo acordo, o relatório final da mediação deve indicar, se for o caso, a abertura do processo administrativo disciplinar discente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O processo disciplinar pertinente à apuração de faltas disciplinares cometidas pelos discentes deverá orientar-se pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 40 O processo disciplinar discente se desenvolve nas seguintes fases:

- I** Instauração, com a publicação do ato de constituição da CDD;
- II** Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III** Julgamento.

Art. 41 Se tratando de conflito entre duas ou mais pessoas que não possa gerar penalidade de suspensão ou exclusão, a autoridade competente, antes de instaurar o PDD, poderá encaminhar o caso à mediação, nos termos do Capítulo V.

Art. 42 É facultada à Comissão encaminhar o caso à mediação, nos termos do Capítulo V, se, no curso do PDD, for verificado que a infração disciplinar apurada possibilite diálogo entre os envolvidos e que a infração não gere penalidade de suspensão ou exclusão.

§1º Em atenção à economia processual, a própria comissão designada para o PDD poderá lavrar termo de conciliação e encaminhar os autos à autoridade instauradora para homologação.

§2º Restando infrutífera a conciliação, proceder-se-á à designação de audiência de instrução.

Art. 43 É assegurado ao discente acusado o direito de acompanhar o PDD, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo discente menor de 18 (dezoito) anos, que estiver respondendo a processo, devem ser cientificados e podem acompanhar o processo.

Art. 44 Os atos processuais serão sigilosos e poderão ser realizados em qualquer horário correspondente aos horários ordinários de funcionamento da Ufal, podendo a CDD restringir o acesso, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Parágrafo único As audiências, depois de iniciadas, poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário de funcionamento da Instituição.

Art. 45 A prescrição punitiva do Processo Disciplinar Discente se dará após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data em que o fato se tornou conhecido.

§1º O prazo prescricional é interrompido pela publicação da portaria que institui a comissão disciplinar específica.

§2º Havendo constatação da prescrição no curso do PDD, a Administração permanece com o dever de investigar e esclarecer os fatos com o objetivo de corrigir procedimentos e ações danosas à atividade administrativa.

Art. 46 O discente que estiver respondendo a processo disciplinar não poderá colar grau, obter transferência e trancar matrícula antes do trânsito em julgado do processo administrativo e cumprimento da penalidade, se for o caso.

Art. 47 O comparecimento espontâneo do discente supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de defesa preliminar.

Art. 48 A citação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontre o discente.

Art. 49 A citação será feita preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos e telefones, incluindo aplicativos de mensagens, indicados pelo discente no banco de dados da Ufal.

Parágrafo único Todas mensagens enviadas ao e-mail institucional do discente são consideradas como recebidas, com fundamento no item 8 da Política de Utilização do Serviço de E-mail Institucional da Ufal.

Art. 50 A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do envio da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I Pelo correio;

II Pessoalmente, por membro da comissão;

III Por edital publicado em boletim de pessoal da Ufal.

Art. 51 Com o esgotamento do prazo original e da prorrogação, sem que se tenha concluído o apuratório, a comissão deve comunicar à autoridade instauradora a não-conclusão e solicitar designação de nova comissão, que pode ou não recair nas pessoas dos mesmos integrantes.

Art. 52 Os atos do processo disciplinar revestir-se-ão de forma escrita e serão processados e organizados segundo modelo forense, com as necessárias adaptações institucionais administrativas.

Parágrafo único Todos os atos processuais serão registrados na forma eletrônica, devendo todas as audiências serem gravadas e arquivadas eletronicamente, restringindo-se os documentos impressos somente àqueles que necessitarem de assinatura dos envolvidos. Neste caso, os documentos serão posteriormente digitalizados para arquivamento eletrônico e os originais serão mantidos em arquivo físico durante o prazo de 2 (dois) anos, após publicação da decisão.

Art. 53 Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, de forma que não se declarará qualquer nulidade sem que tenha havido efetivo prejuízo.

SEÇÃO 2

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 54 A autoridade instauradora do Processo Disciplinar Discente poderá aplicar as seguintes medidas cautelares ao discente indiciado:

I Comparecimento obrigatório a determinado a setor da Universidade para informar e justificar atividades que irá desenvolver/participar na Ufal;

II Proibição de acesso ou frequência a determinados espaços quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações ou risco de destruição de provas;

III Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; e

IV Suspensão preventiva da participação em atividades acadêmicas e comissões da Universidade.

§1º A aplicação das medidas cautelares deve ser formalizada e justificada, observando-se os princípios da necessidade e proporcionalidade.

§2º As medidas cautelares a que faz referência os incisos II e IV serão de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, e não poderá causar prejuízos avaliativos ao discente.

§3º As medidas cautelares poderão ser revogadas a qualquer tempo pela autoridade competente.

SEÇÃO 3 **DA INSTAURAÇÃO**

Art. 55 O Processo Disciplinar Discente – PDD na Ufal observará rigorosamente os princípios constitucionais, explícitos e implícitos, e os infraconstitucionais correlatos aos processos administrativos de natureza sancionadora.

Art. 56 O Processo Disciplinar Discente - PDD será instaurado exclusivamente pelo Reitor da Ufal, exceto quando se tratar de infrações cuja penalidade máxima não exceda suspensão de 30 (trinta) dias.

§1º Os PDDs dos casos que não ensejam pena máxima de suspensão superior a 30 (trinta) dias serão instaurados pelo Diretor da Unidade acadêmica a que o discente acusado mantenha vínculo.

§2º Se no transcurso do PDD instaurado por Diretor da Unidade, forem identificados atos que impliquem sanção de suspensão maior do que 30 (trinta) dias ou exclusão, o processo deve ser encaminhado para o Reitor.

§ 3º Verificada a pena para o caso em apuração se tratar de advertência, observar-se-á o rito sumário, conforme art. Seção 4 do Capítulo VI.

§ 4º A autoridade instauradora é a responsável por julgar o PDD em primeira instância.

Art. 57 O PDD deve buscar a comprovação da existência materialidade e autoria, bem dosar os graus de responsabilidade na prática da infração.

§1º O processo disciplinar discente pode iniciar-se de ofício ou a partir de denúncia escrita;

§2º Na instauração do processo disciplinar deve ser juntada toda a documentação relevante que exista.

SEÇÃO 4 **DO RITO SUMÁRIO**

Art. 58 Na apuração de infrações puníveis com a sanção de advertência, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, é adotado o rito sumário, obedecido o seguinte procedimento:

I O denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, junta a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente;

II O diretor da unidade acadêmica designará 02 (dois) servidores que atuarão, respectivamente, como presidente e vogal da comissão;

III O presidente da comissão deverá notificar o discente sobre o teor da acusação, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentação de defesa;

IV Transcorrido o prazo do inciso III, é pautada audiência de instrução, com a presença do acusado, facultada a presença do denunciante, para apresentação de depoimento, oferecimento de provas e defesa oral;

V A prova é documental e/ou testemunhal e os depoimentos são reduzidos a termo;

VI Concluída a audiência de instrução, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a comissão encaminhará ao diretor da unidade relatório com sugestão da decisão a ser aplicada;

VII Em 15 (quinze) dias, o diretor da unidade decide a penalidade a ser aplicada, nos limites da sua competência, garantindo a notificação do discente acerca do teor da decisão;

VIII O discente tem 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão do diretor da unidade, para interpor recurso ao Reitor.

Parágrafo único A ausência de qualquer das partes não implica suspensão da audiência de instrução.

Art. 59 O prazo para a conclusão do relatório do processo disciplinar no rito sumário não deve exceder 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

SEÇÃO 5 **DO RITO ORDINÁRIO**

Art. 60 A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração, bem como promoverá a citação do discente indiciado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa preliminar escrita, assegurando-lhe vista do processo administrativo.

Art. 61 Iniciada a instrução, a CDD ouvirá a vítima, se houver, e as testemunhas da suposta conduta indisciplinar.

§1º Após o disposto no *caput*, a CDD fará a oitiva do discente investigado, das testemunhas do fato, e na sequência, das testemunhas por ele arroladas, se houver.

§2º O patrono do discente investigado poderá assistir à oitiva do seu constituinte, bem como à inquirição das testemunhas, não lhe sendo permitido interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, no entanto, ao final de cada oitiva, reinquirir as testemunhas, por intermédio da Presidência da CDD.

§3º No caso de mais de um discente investigado pelo mesmo fato, cada um será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser determinada a acareação entre eles.

§4º As testemunhas serão inquiridas separadamente e, na hipótese de depoimentos contraditórios, a CPD poderá determinar acareação entre os depoentes.

§5º As testemunhas, tanto as do fato quanto as de defesa, terão o dever de contar o que sabem sobre o fato investigado, com veracidade, sob pena de infringirem o art. 342 do Código Penal brasileiro.

Art. 62 A CDD poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

Art. 63 Encerradas as oitivas, a Presidência da CPD passará a palavra ao discente investigado ou a seu patrono para, querendo, proceder à sua defesa final na forma oral, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, no máximo.

Parágrafo único A critério da CDD, considerando a necessidade e a conveniência, poderão as alegações finais orais ser substituídas por memoriais, a serem entregues à CDD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail dando-se por encerrada a audiência.

Art. 64 Apreciada a defesa, a CDD elabora relatório detalhado, no qual resume as peças principais dos autos e menciona as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório é sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§2º Reconhecida a inocência do discente, a CDD indica o arquivamento do processo.

§3º Reconhecida a responsabilidade do discente, a CDD indica o regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e propõe a penalidade a ser aplicada.

Art. 65 O processo disciplinar, com o relatório da CDD, é remetido para julgamento da autoridade competente, que tem prazo de 30 (trinta) dias úteis para proferir sua decisão.

§1º A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, deve encaminhar o processo à Procuradoria Federal junto à Ufal, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

§2º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora pode, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.

Art. 66 O prazo para a conclusão do processo disciplinar no rito sumário não deve exceder 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO

Art. 67 O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão inicial, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, o encaminha à autoridade superior que pode ser:

I O Reitor, no caso de decisão proferida por diretor da unidade acadêmica;

II O Conselho Universitário (CONSUNI), no caso de decisão proferida pelo Reitor.

Art. 68 Caberá à autoridade que proferiu a decisão inicial fazer o juízo de admissibilidade no que tange ao prazo, podendo inadmiti-lo por intempestividade.

Art. 69 O recurso será recebido somente no efeito devolutivo, podendo a autoridade julgadora, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo quando, sendo relevante a fundamentação do recorrente, verificar que a eficácia imediata da aplicação da penalidade possa causar ao discente dano grave de impossível reparação no que tange às suas atividades acadêmicas.

Art. 70 Provido o recurso na sua totalidade, isentando o discente de qualquer penalidade, será determinado o arquivamento dos autos com a respectiva intimação do discente quanto ao teor da decisão, sendo cancelado todo e qualquer registro.

Art. 71 No caso de provimento parcial (para abrandamento de penalidade) ou de improviso do recurso, o discente será intimado da decisão e, consequentemente, da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VIII **DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE**

Art. 72 As Comissões Disciplinares Discentes (CDDs) da Ufal têm por finalidade a apuração de condutas praticadas por discentes passíveis de penalidade disciplinar.

Art. 73 As CDDs serão compostas por um docente, um técnico administrativo e um discente da mesma categoria do investigado.

§1º A CDD é constituída mediante candidaturas voluntárias, fazendo-se sorteio quando houver mais candidatos do que vagas;

§2º Na indicação dos membros titulares da respectiva comissão pelo Diretor da Unidade ou pelo Reitor, será designado um deles para exercer a função de presidente;

§3º No ato da instalação, o presidente da Comissão designará secretário e vogal da mesma;

§4º A não participação efetiva de um dos três integrantes da CDD, devidamente notificado, não implica a suspensão ou paralisação do processo.

Art. 74 Os membros da CDD não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 75 Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 O processo disciplinar discente de que resulte em sanção poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada ou inocência do sancionado.

Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 77 As disposições referentes ao regime disciplinar previstas na Instrução Normativa nº. 03/2018/PROEST e no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Ufal, esse último aprovado pela Resolução 83/2019-Consuni/Ufal, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 78 A Comissão Disciplinar poderá sugerir à Diretoria à qual o discente está vinculado o seu encaminhamento para acompanhamento pelo Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da Ufal.

Art. 79 Nenhum membro do corpo discente pode se eximir do cumprimento das normas dispostas neste Regimento alegando desconhecê-las.

Art. 80 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Gabinete da Reitoria, possibilitando, em caso de divergência do interessado, a interposição de recurso ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas.